



02  
080722  
3

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de café, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

**2. DA QUANTIDADE:**

| LOTE | QUANT. | UNID.      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CÓDIGO SIAD |
|------|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01   | 4.200  | PCT<br>1Kg | CAFE - APRESENTACAO:<br>TORRADO E MOIDO;<br>IDENTIFICACAO (1): 100%<br>DA ESPECIE ARABICA;<br>IDENTIFICACAO (2):<br>ORIGEM UNICA OU<br>BLENDADOS;<br>IDENTIFICACAO (3):<br>PADRAO DE<br>QUALIDADE GLOBAL<br>ENTRE 7,3 E 10 PONTOS;<br>PERFIL SABOR: BEBIDA<br>MOLE OU DURA; AROMA:<br>SUAVE OU INTENSO;<br>CORPO: ENCORPADO;<br>MOAGEM: MEDIA A FINA;<br>TORRA: MAXIMA ATE O<br>PONTO ACHOCOLATADO, | 001370928   |

*[Handwritten signature]*



|  |  |  |                                            |  |
|--|--|--|--------------------------------------------|--|
|  |  |  | SISTEMA AGTRON; SABOR:<br>SUAVE OU INTENSO |  |
|--|--|--|--------------------------------------------|--|

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a aquisição do café, para reposição do estoque no Almoxarifado Central, que atende as unidades da DPMG existentes na Capital mineira, Região Metropolitana de Belo Horizonte, interior do Estado e Distrito Federal.

A quantidade do item visa o abastecimento do Almoxarifado da Defensoria durante o período de 12 (doze) meses.

A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) de forma direta, se fundamenta no artigo nº 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Vale ressaltar que a EPAMIG teve sua criação autorizada em Lei nº 6.310, de 8 de maio de maio de 1974 e o decreto nº 48.191/2021, contém o estatuto social da empresa.

A EPAMIG é vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), integrando assim a Administração Pública.

A Empresa Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG é empresa que faz parte da Administração Pública, que produz com tecnologia mineira, café torrado e moído. As



3

cultivares de café desenvolvidas pela empresa de pesquisa mineira são premiadas nos principais concursos nacionais e internacionais, demonstrando assim a qualidade agregada.

Foi realizada pesquisa de preços no mercado, demonstrando que a EPAMIG apresentou o menor preço para a aquisição, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Ressaltamos que foi anexada, Declaração de não comercialização, onde a EPAMIG afirma não produzir café para atender o mercado livre, sendo o café tratado no Termo, resíduo de pesquisa.

#### **04. LOCAL, E PRAZO DE ENTREGA:**

**4.1. Local de entrega do objeto licitado:** Almoxarifado Central da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situado na Avenida Três, nº 311, Condomínio Parque Norte, Bairro Morro Alto, Vespasiano/MG, de 09:00 às 16:00hs, próximo à Cidade Administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais.

**4.2. Prazo de entrega:** entrega em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado.

**4.3.** A entrega deverá ser agendada junto ao Escritório do Almoxarifado Central da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, por meio das linhas telefônicas (31) 3621-7132 ou (31) 98312-6369.

#### **05. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

**5.1.** O material, objeto deste Termo, será recebido:

**a) Provisoriamente,** pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

**b) Definitivamente,** pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado após comprovação do pleno atendimento às condições deste Termo de Referência e de sua consequente

3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura  
Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado

aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante assinatura em Nota Fiscal e/ou confirmação via e-mail eletrônico.

**5.2.** Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as condições dispostas neste Termo.

**5.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança do material por ela fornecido à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**06. CONTRATO:**

**6.1.** Encerrado o procedimento de Dispensa de Licitação, o representante legal será convidado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

**6.2.** O contrato tem vigência por 12(doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**07. FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

**7.3.** Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

**7.3.1.** Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

**7.3.2.** Sustar quaisquer atos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência, ou ainda que possa atentar contra o sigilo



04  
080722  
3

de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

**7.3.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser tomadas pela autoridade competente do DPMG em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

## **8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **8.1. DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Fornecer o produto na quantidade, prazo e condição pactuada, de acordo com as exigências constantes neste documento.

**8.1.2.** Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

**8.1.3.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**8.1.4.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar defeito ou incorreção resultante da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**8.1.5.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

**8.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento do material.

**8.1.7.** Responsabilizar-se pela garantia do material empregado no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

dm



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura  
Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado

**8.1.9.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

**8.1.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## **8.2. DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do material ofertado, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**8.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte o item entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

**8.2.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

**8.2.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do material em que se verificar vício, defeito ou incorreção.

**8.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.2.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

## **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente.

*Colm*



OS  
080722  
B

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência por escrito.

**10.1.2.** Multa de até:

**10.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

**10.1.2.2.** 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**10.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

**10.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5.

*[Assinatura]*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura  
Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado

**11.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**11.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**11.7.** As sanções relacionadas nos itens 1.1.3 a 11.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

**11.8.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**11.8.1.** Retardarem a execução do objeto.

**11.8.2.** Comportar-se de modo inidôneo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura  
Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado

06  
080722  
3

**11.8.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.8.3.** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**11.9.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

  
**Emerson Varela Delgado**  
Superintendente de Recursos  
Logísticos e Infraestrutura  
MASP 7.000.137-5

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica

**Parecer n.º 075/2022.**

**Exma. Defensora Pública-Geral,  
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Dispensa de Licitação nº 079/2022 – Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Fornecimento de Café – Análise da minuta contratual- Aprovado com Ressalvas.

**I – RELATÓRIO**

1.1 Trata-se de processo de dispensa de licitação, Procedimento 079/2022, por meio do qual se objetiva a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais para fornecimento de café, conforme solicitação e justificativas originárias da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (fls.01);

1.2 Instruem os autos, além da citada solicitação/justificativa:

- a) Solicitação de Contratação (fls. 01);
- b) Termo de Referência (fls. 02/06);
- c) CRC da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais (fl. 07);
- d) Proposta Comercial (fl. 08);
- e) Portaria 7317 (fl. 09)
- f) Documento de Identificação (fl. 10)
- g) Termo de Posse e Compromisso (fl. 11);
- h) Termo de Posse e Compromisso (fl. 12)
- i) Termo de Posse e Compromisso (fl. 13)
- j) Lei de Criação e Decreto de Aprovação do Estatuto da EPAMIG (fls. 14/20);
- k) Decreto nº 48.191/2021 (fls. 21/32);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica

- l) Declaração de não comercialização (fl. 33);
- m) Pesquisa de Preço (fls. 34/38);
- n) Relatórios de Item de Material (fl. 39);
- o) Dotação orçamentária (fl. 40);
- p) Relatório de Histórico de Solicitação de Material e Serviço (fl. 41);
- q) Relatório de Detalhes de Pedido de Compra (fl. 42);
- r) Mapa Comparativo de Preços – (fls. 43);
- s) Relatório de detalhes do processo de compras (fl. 44);
- t) Minuta do ato de Dispensa de Licitação (fls.45/46);
- u) Minuta do termo de contrato (fls. 47/51);
- v) MEMO nº 999/2022 COMPRAS E CONTRATOS/SRLI/DPMG (fl. 52);

1.3 Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

1.4 É o relatório. Passa-se à análise.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Conforme o ato de dispensa de licitação juntado às fls. 45/46, busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica

2.2. Na oportunidade, cumpre registrar que existem diversas interpretações acerca da possibilidade de dispensa de licitação com base nesse inciso. JUSTEN FILHO (2010, p. 318) entende pela constitucionalidade e legalidade da contratação, pois não haveria propósito criar-se um órgão ou entidade pública descentralizada sem que a Administração pudesse contratá-lo diretamente. Por fim, arremata:

Portanto, o inc. VIII dá respaldo a “contratação direta” entre a pessoa de direito público e a entidade por ela criada, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos (em sentido amplo), o que abrange tanto o serviço público propriamente dito como as atividades de “suporte” administrativo.

2.3 O professor **JACOBY FERNANDES** (2011, p. 358)<sup>1</sup> e o professor **PEREIRA JÚNIOR** (2009, p.307)<sup>2</sup> elencam os requisitos para a contratação com base nesse inciso, sendo o mesmo entendimento adotado pelo **Tribunal de Contas da União**:

Para que se opere legitimamente a contratação direta, é necessário:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e) o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Inicialmente, cumpre destacar que a referida contratação foi levada a cabo com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por ór-

<sup>1</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. 9.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011

<sup>2</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública*. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Assessoria Jurídica

gão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o do mercado. (TCU – AC 1544-22/11-P, sessão em 08/06/2011, rel. Min. José Jorge)

2.4. Portanto, conforme dito alhures, exige-se que a aquisição dos bens ou serviços prestados seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno. A Defensoria Pública, calcada no art. 134, §2º da CR/88, é entidade que goza de autonomia funcional e administrativa, sendo considerada instituição *sui generis*, pertencente à administração direta do Estado. **Indiscutivelmente, portanto, trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, destarte, tal requisito encontra-se superado.**

2.4.1 Ademais, imprescindível demonstrar que o ente fornecedor ou prestador de serviços seja órgão ou entidade estatal integrante da Administração Pública, criado para o fim específico de prestação de serviços à Administração Pública Estadual. Portanto, para a contratação direta ora pretendida, necessário que reste demonstrado nos autos que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais integra a Administração Pública, tendo sido criada especificamente para prestação de serviços ou fornecimento, em data anterior à edição da Lei nº 8.666/93, bem como que o preço cobrado é compatível com o praticado no mercado.

2.4.1.1 Com o objetivo de demonstrar o cumprimento do primeiro requisito, o solicitante às fls. 14/32, juntou cópia da Lei de Criação e Decreto de Aprovação do Estatuto da EPAMIG e Decreto nº 48.191/2021 que constituiu a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais antes da edição da Lei nº 8.666/93.

2.4.1.2. Outrossim, conforme se verifica na Lei Estadual nº 6.310/1974, a EPAMIG é Empresa Pública:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG – vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e integrada no



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Assessoria Jurídica

Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com atividade ajustada aos objetivos, metas e planos desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

2.4.1.3 Por seu turno, o art. 2 do referido diploma estadual apresenta a finalidade da EPAMIG:

Art. 2º - A Empresa terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte e o prazo de sua duração será indeterminado.

Parágrafo único – A Empresa terá por finalidade desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente, com a agropecuária.

2.4.2. Consta ainda no Decreto 48.191/2021 a possibilidade de realização de aquisição de capital através de recursos operacionais da comercialização de bens e serviços que guardem correlação com o seu objeto social (art. 6º, inciso X).

2.4.3. Por fim, verifica-se nos altos “Declaração de Não Comercialização” emitida pela EPAMIG informando que o café decorre de campo experimental próprio, sendo o café considerado “resíduo” de pesquisa e comercializado especificamente junto ao Governo:

“Declaramos para os devidos fins que o Campo Experimental de Machado e a EPAMIG como um todo em seus campos experimentais não produz café para atender o mercado livre.

O café produzido pela EPAMIG é considerado como resíduo de pesquisa de café de altíssima qualidade de seus experimentos e campos de produção de sementes.

**Com a inauguração da torrefação de café do Campo Experimental de Machado todo o resíduo de pesquisa deverá ser torrado e moído para posteriormente ser comercializado junto ao Governo buscando a sua sustentabilidade econômica. ”**

2.4.4. Segundo art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 6.310/74, que constitui e organiza a EPAMIG, para a realização de sua finalidade é facultada à Empresa de-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica

sempenhar suas atividades mediante convênio ou contratos com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.

2.4.5 Portanto, conclui-se que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais é empresa pública que integra a Administração Estadual, criada antes da vigência da Lei Nacional nº 8.666/93 **cumprindo os requisitos segundo, terceiro e quarto exigidos pela lei.**

2.4.6. Por fim, o **último requisito** necessário à caracterização da dispensa de licitação, com fulcro no art. VIII da Lei nº 8.666/93, é a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado. É importante ressaltar que a dispensa somente será possível se o preço a ser contratado for compatível com a prática do mercado.

2.4.6.1. Para tanto, foi juntada pesquisa de mercado (fls. 34/38) comprovando que o preço proposto pela EPAMIG é compatível com o valor cobrado pelo mercado.

2.7. Diante do acima exposto, conclui-se que a Minuta do Ato de Dispensa de Licitação (fls. 45/46) está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2.8. Verificada a possibilidade de contratação direta da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, necessário analisar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da mesma, nos termos da documentação exigida para **habilitação**, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.8.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o CRC (fls. 07) indica como aceita a Lei de Criação, Estatuto Social da contratada, última alteração contratual e última Ata de Eleição dos dirigentes/gerentes/administradores.

2.8.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, restou demonstrado no CRC (fls. 07) que a contratada se encontra inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, perante o INSS e Justiça Trabalhista. **Neste ponto deve ser juntada nova Certi-**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica

**dão de Regularidade do FGTS em função do vencimento da mesma no dia 11/07/2022.**

2.8.3. No que tange à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 31 e incisos da Lei 8.666/93, consta no CRC, como aceito e válido a certidão negativa de falência. **Deverá a Diretoria de Compras e Contratos se manifestar acerca da necessidade de balanço patrimonial da empresa e, sendo este necessário, providenciar a juntada do documento atualizado.**

2.8.4. O CRC indica como aceito a declaração de que não emprega menores, conforme art. 26, inciso V da Lei nº 8.666/93 e atesta que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP (fl.688), CADIN (fl. 687), **devendo ser juntada a certidão de consulta ao SICAF..**

2.9. Por fim, **quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato (fls.47/51)**, observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.9.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de dispensa de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

2.9.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** trata do preço.

2.9.3. Nas **cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e sétima**, foram estabelecidos de forma clara, respectivamente, o local e prazo de entrega, os critérios de recebimento, a vigência, a fiscalização e as obrigações.

2.9.4. A **cláusulas oitava e nona** dispuseram sobre os recursos orçamentários e as sanções. A **cláusula décima** cuidou das hipóteses de alteração.

2.9.5. A **cláusula décima primeira** apresenta as hipóteses de rescisão. Já na **cláusula décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** ao estabelecerem a obrigação de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Proteção e Informação de Dados – LGPD, o foro e as Disposições Gerais e Finais,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica

**III – CONCLUSÃO**

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **opino**, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, pela regularidade jurídica do procedimento nº 079/2022, de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais para fornecimento de café **desde que atendidas as recomendações constantes nos itens 2.8.2, 2.8.3 e 2.8.4.**

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da Minuta de Contrato apresentada.

3.3. Atesto, por fim, a regularidade da Minuta do Ato de Dispensa de Licitação.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022

PRISCILA NEWLEY  
KOPKE:7000477-5

Assinado de forma digital por  
PRISCILA NEWLEY  
KOPKE:7000477-5  
Dados: 2022.07.12 07:44:07  
-03'00'

**Priscila Newley Kopke**  
**Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5**



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000160/2022

Pedido de material e serviço: 1441003 000147/2022

Data de criação: 08/07/2022

Situação: Concluído

Responsável: BARBARA ARAUJO MEIRELES

Objetivo:  
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

| Nº | Código do item | Desc. do item de material                                                                                                                               | Unid. de aquisição | Quantitativo orçado | Valor mínimo (R\$) | Valor máximo (R\$) | Orçamento estimado unitário(R\$) | Orçamento estimado total (R\$) | Metodologia definida |
|----|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 1  | 001370928      | CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADR | 1,00 QUILOGRAMA    | 4.200,0000          | 40,0000            | 40,0000            | 40,0000                          | 168.000,00                     | Mediana              |
|    |                |                                                                                                                                                         |                    |                     |                    |                    | Total orçado:                    | 168.000,00                     |                      |

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 001370928

Unidade de aquisição: 1,00 QUILOGRAMA

Descrição do item:  
CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;

Índice de atualização associado à classe: ALIMENTAÇÃO NA RESIDÊNCIA

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: -

Média: -

Mediana: -

Preços que compõem o orçamento estimado

| Origem do preço                             | Nº documento de referência | Processo de compra / item | Qtde. | Data de homologação / Data de referência | Marca / Modelo | Procedimento de contratação | Fornecedor                  | Preço unitário homologado / consultado (R\$) | Preço unitário reajustado (R\$) |
|---------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------|------------------------------------------|----------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
| Inserção manual / Pesquisa com fornecedores | 1                          | -                         | -     | 05/07/2022                               | -              | -                           | 17.138.140/0001-23 - EPAMIG | 40,0000                                      | 40,0000                         |

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 3

| Origem do preço                     | Nº documento de referência | Processo de compra / item | Qtde.      | Data de homologação / Data de referência | Marca / Modelo     | Procedimento de contratação                                                                                                 | Fornecedor                                                                     | Preço unitário homologado / consultado (R\$) | Preço unitário reajustado (R\$) | (*) Justificativas |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------|------------|------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Itens homologados / ratificados / - | -                          | 1021007 000115/2021       | 20,0000    | 12/07/2021 10:55                         | Belveder / -       | Compra direta - adm direta, fundação ou autarquia - Até R\$ 17.600,00                                                       | 33.174.960/0001-27 - DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA                  | 15,2000                                      | 15,2000                         | 11                 |
| Itens homologados / ratificados / - | -                          | 1021007 000146/2021       | 50,0000    | 01/10/2021 14:09                         | FORT / PT.C/500GRS | Cotação eletrônica - adm direta, fundação ou autarquia - Até R\$ 17.600,00                                                  | 14.302.611/0001-07 - COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - EPP                          | 22,0000                                      | 22,0000                         | 11                 |
| Itens homologados / ratificados / - | -                          | 1011014 000143/2021       | 3.120,0000 | 24/11/2021 14:58                         | EPAMIG / -         | Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a adm. pública | 17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG | 24,6400                                      | 24,6400                         | 11                 |

(\*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Incompatibilidade na quantidade total adquirido
- 2 - Local de compra interfere no preço
- 3 - Marca ou modelos incompatíveis
- 4 - Influência da frequência de entrega sobre o preço
- 5 - Sazonalidade de preço
- 6 - Influência das condições comerciais sobre o preço
- 7 - Preço abaixo do padrão para o item
- 8 - Preço acima do padrão para o item
- 9 - Modalidade de contratação influencia o preço
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de Dezembro de 2015, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

BARBARA ARAUJO MEIRELES



## Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000079/2022

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Concluído

Objeto do processo:

Café

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Dispensa de Licitação - Contratação entre empresa pública e subsidiárias/controladas

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 07/07/2022

Valor total homologado: R\$ 168.000,00

Valor total previsto: R\$ 168.000,00

Dotações orçamentárias:

| UO   | FUN | SUBF | PRG | ID P/A | C/A | Natureza de despesa |    |    |    | ITEM | IPG | F  | IPU |
|------|-----|------|-----|--------|-----|---------------------|----|----|----|------|-----|----|-----|
|      |     |      |     |        |     | C                   | GD | M  | ED |      |     |    |     |
| 1441 | 3   | 92   | 726 | 4150   | 1   | 3                   | 3  | 90 | 30 | 8    | 0   | 10 | 1   |

Parecer Jurídico: 14/07/2022

Nº 000075/2022

Decisão: Aprovado

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 001370928

Especificação do item de material ou serviço:

CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;

Natureza de despesa: 01 - MATERIAL CONSUMO

**Complementação da especificação do item de material - CATMAS:**

EMBALAGEM COMUM, VALIDADE 03 MESES.  
EMBALAGEM VALVULADA, VALIDADE 06 MESES.  
EMBALAGEM A VACUO, VALIDADE 12 MESES.  
APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO,  
VALIDADE E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO.  
ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES E LEGISLACAO AGRICULTURA  
FAMILIAR.

**Prazo de entrega:** 10**Garantia mínima:** -**Quantidade:** 4200,0000**Quantidade atualizada:** 5250,0000**Unidade de aquisição / fornecimento:** 1,00 QUILOGRAMA**Preço de referência:** 40,0000**Origem:** Banco de melhores preços**Item Planejado:** Não**Item fornecido pela agricultura familiar:** Sim**Situação:** Homologado / Ratificado**Situação de compra:** Com Fornecedor Vencedor**Data de homologação / ratificação:** 14/07/2022**Frequência de entrega:** Diária**Cidade:** Vespasiano**Pedido:** 1441003 000147/2022**Quantidade:** 4200,0000**Elemento-item de despesa:** 3008 - PRODUTOS ALIMENTICIOS**Preço de referência:** 40,0000**Origem:** Banco de melhores preços**Unidade responsável:** 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS**Unidade contábil:** 1440005**Unidade orçamentária:** 1441 - DEF PUB**Local de entrega:**

Almoxarifado Central Defensoria Pública

**Linha de fornecimento:**

GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS

**Justificativa da aquisição:**

-

**Solicitação:****Nº da solicitação:** 1441003 000148/2022**Quantidade:** 4200,0000**Unidade solicitante:** DPMG / COMPRAS E CONTRATOS**Justificativa:**

Conforme Termo de Referência

**Propostas vencedoras:**

**Colocação:** 1

---

**Fornecedor:**

17.138.140/0001-23 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

---

**Marca:** EPAMIG

---

**Valor unitário:** R\$ 40,0000

**Valor unitário atualizado:** R\$ 40,0000

---

**Valor total:** R\$ 168.000,00

**Valor total atualizado:** R\$ 210.000,00

---

**Contratos:**

---

**Nº do contrato:** 9344132

**Situação:** Encerrado

---

**Fornecedores:**

---

17.138.140/0001-23 / EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

---



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1441003 000079/2022

Trata-se da viabilidade jurídica da dispensa de licitação e caracterização de critérios, respaldados na necessidade e utilidade de seu objeto, além de descrito no rol taxativo do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

### RELATÓRIO

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso VIII do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Sob que pese a licitação ser a regra, a Lei Federal nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25.

Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei é translúcida e não permite equívocos, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Além disso, a doutrina derredor do tema é riquíssima. Assim, o art. 24, I (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 21.5.98) usque XXIV, Parágrafo Único, elenca os casos em que a licitação é dispensável.

Mesmo assim, é bom frisar, que não obstante o art. 26, caput, não exigir as justificativas elencadas no parágrafo único, quais sejam, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, as mesmas encontram-se nos autos.

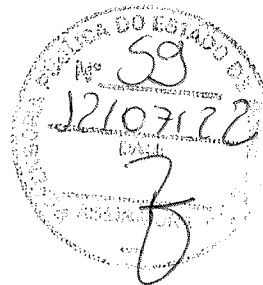
### DA CONTRATAÇÃO

#### OBJETO

Aquisição de café, através da contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme apresentado pela Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura Gerais, fl. 02 deste processo:



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justifica-se a aquisição do café, para reposição do estoque no Almoxarifado Central, que atende as unidades da DPMG existentes na Capital mineira, Região Metropolitana de Belo Horizonte, interior do Estado e Distrito Federal.

A quantidade do item visa o abastecimento do Almoxarifado da Defensoria durante o período de 12 (doze) meses.

A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) de forma direta, se fundamenta no artigo nº 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Vale ressaltar que a EPAMIG teve sua criação autorizada em Lei nº 6.310, de 8 de maio de maio de 1974 e o decreto nº 48.191/2021, contém o estatuto social da empresa.

A EPAMIG é vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), integrando assim a Administração Pública.

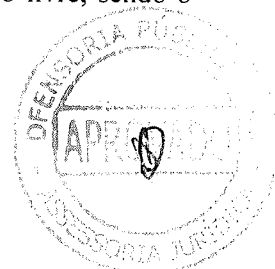
A Empresa Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG é empresa que faz parte da Administração Pública, que produz com tecnologia mineira, café torrado e moído. As cultivares de café desenvolvidas pela empresa de pesquisa mineira são premiadas nos principais concursos nacionais e internacionais, demonstrando assim a qualidade agregada.

Foi realizada pesquisa de preços no mercado, demonstrando que a EPAMIG apresentou o menor preço para a aquisição, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Ressaltamos que foi anexada, Declaração de não comercialização, onde a EPAMIG afirma não produzir café para atender o mercado livre, sendo o café tratado no Termo, resíduo de pesquisa.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi encaminhada pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura, conforme fl. 03, que afirma:



3



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“Foi realizada pesquisa de preços no mercado, demonstrando que a EPAMIG apresentou o menor preço para a aquisição, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).”.

Ressaltamos que o valor total da contratação se encontra devidamente acobertado pela dotação orçamentária constante à fl. 40.

### CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

### Comissão Permanente de Licitação

Henrique Castro Boaventura -

Henrique Castro Boaventura  
Diretor de Compras e Contratos  
Masp. 7.000.477-3

Helbert Bruno Paulino Lourenço

Helbert Bruno Paulino Lourenço  
Diretor de Compras e Contratos  
Masp. 7.000.329-8

Bárbara de Araújo Meireles -

Bárbara de Araújo Meireles  
Diretora de Compras e Contratos  
Masp. 7.000.329-7



Priscila Newley Kopke  
Assessoria Jurídica  
Masp. 7.000.477-5

RATIFICAÇÃO EM: 13/07/2022.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

60  
15/07/22  
3

Art. 2º. Durante o plantão serão analisadas as medidas urgentes e inadiáveis, realizadas audiências de custódia, dentre outras medidas a serem avaliadas exclusivamente pelo membro plantonista.

Art. 3º- A coordenação local poderá deferir solicitações de substituição e trocas nos plantões estabelecidos na presente resolução, inclusive, caso necessário, com participação de colegas da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 4º- A presente Portaria em vigor nesta data, com a afiação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Sacramento/MG, e com publicação no sítio institucional. Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Sacramento, 12 de julho de 2022.

Luciana Bravo Guerrero

Defensora Pública Coordenadora Local

Madep 0987

ANEXO I – 2º semestre de 2022

| Período                 | Defensor(a) Público(a) Plantonista | e-mail institucional                  |
|-------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| 06/08/2022 e 07/08/2022 | Luciana Bravo Guerrero Madep 0987  | luciana.guerrero@defensoria.mg.def.br |
| 13/08/2022 e 14/08/2022 | Luciana Bravo Guerrero Madep 0987  | luciana.guerrero@defensoria.mg.def.br |
| 15/10/2022 e 16/10/2022 | Luciana Bravo Guerrero Madep 0987  | luciana.guerrero@defensoria.mg.def.br |
| 22/10/2022 e 23/10/2022 | Luciana Bravo Guerrero Madep 0987  | luciana.guerrero@defensoria.mg.def.br |

## EDITAIS E AVISOS

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e BRUMADO IMÓVEIS LTDA ME. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9144696/2017 de locação de imóvel na Comarca de Patrocínio/MG. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 14/07/2022 e término em 13/01/2023; incluir ao contrato originário a Cláusula Décima Sexta – Da Devolução do Imóvel e a Cláusula Décima Sétima – Da Proteção e Informação de Dados - LGPD. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 21.563,70 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos), VALOR MENSAL: R\$ 3.593,95 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1, conforme Lei nº 24.013/2021 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Locatária, Saulo Naufal Felizari e Maria Cristina Alvarez Garcia Felizari, pela Locadora. Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 16 de junho de 2004, nos termos do parecer jurídico constante no processo e do Ato de Dispensa de Licitação nº. 1441003 00079/2022, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de café, através da contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG. VALOR: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339030.08.0.10.1. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Guajajaras, 1707 - Bairro Barro Preto / Belo Horizonte - CEP 30180101

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1440.01.0000058/2022-13

**CONTRATO Nº 9344132/2022 CELEBRADO ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep nº 472, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, sediada em Belo Horizonte/MG, na Avenida José Candido da, nº 1647, Bairro Leticia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato representado por seu representante legal **LEONARDO BRUMANO KALIL**, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 1441003 000079/2022, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual nº 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 44.786/2008, Decreto Estadual nº 44.786/2018 e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de café, em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço global do presente contrato é de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).

**2.2.** A quantidade estimada para o fornecimento dos itens contratados durante o período de vigência do contrato são os descritos na tabela abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                      | Qtde. | Unid.<br>de Fornec. | Valor Unitário<br>(R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|-------------------------|-------------------|
| 01   | CAFE - APRESENTACAO:<br>TORRADO E MOIDO;<br>IDENTIFICACAO (1): 100%<br>DA ESPECIE ARABICA;<br>IDENTIFICACAO (2): ORIGEM<br>UNICA OU BLENDADOS; | 4.200 | PCT 1KG             | R\$ 40,00               | R\$ 168.000,00    |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1. Local de entrega do objeto licitado:** Almoxarifado Central da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situado na Avenida Três, nº 311, Condomínio Parque Norte, Bairro Morro Alto, Vespasiano/MG, de 09:00 às 16:00hs, próximo à Cidade Administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais.

**3.2. Prazo de entrega:** entrega em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado.

**3.3.** A entrega deverá ser agendada junto ao Escritório do Almoxarifado Central da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, por meio das linhas telefônicas (31) 3621-7132 ou (31) 98312-6369.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**4.1.** Os produtos, objetos deste Termo, serão recebidos:

**a) Provisoriamente,** pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade e conformidade com a especificação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

**b) Definitivamente,** pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado após comprovação do pleno atendimento às condições deste Termo de Referência, e de sua consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante assinatura em Nota Fiscal e/ou confirmação via e-mail eletrônico.

**4.2.** Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as condições dispostas neste Termo.

**4.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança do material por ela fornecido à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

**6.3.** Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

**6.3.1.** Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

**6.3.2.** Sustar quaisquer atos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

**6.3.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser tomadas pela autoridade competente do DPMG em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1.** Fornecer o produto na quantidade, prazo e condição pactuada, de acordo com as exigências constantes neste documento.

**7.1.2.** Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

**7.1.3.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**7.1.4.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar defeito ou incorreção resultante da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**7.1.5.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

**7.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento do material.

**7.1.7.** Responsabilizar-se pela garantia do material empregado no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

**7.1.9.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

**7.1.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do material ofertado, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**7.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte o item entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

**7.2.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

**7.2.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do material em que se verificar vício, defeito ou incorreção.

**7.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.2.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1441.03.092.726.4150.0001.339030.08.0.10.1, da Lei orçamentária nº 24.013/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência por escrito.

**9.1.2.** Multa de até:

**9.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

**9.1.2.2.** 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**9.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

**9.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5.

**9.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**9.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**9.7.** As sanções relacionadas nos itens **9.1.3** a **9.1.5** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

**9.8.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**9.8.1.** Retardarem a execução do objeto.

**9.8.2.** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.8.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.8.3.** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.9.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II,

combinado com o art. 78 da mesma Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD**

**13.1.** As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**13.2.** As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

**13.3.** Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**13.4.** As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**13.5.** As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

**13.6.** As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**13.7.** As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

**13.8.** As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

**13.9.** As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

**13.10.** Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

**13.11.** Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

**13.12.** Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**13.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**15.2.** A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

**RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEONARDO BRUMANO KALIL**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Souza da Costa Dias, Defensora**



**Pública-Geral**, em 14/07/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49729634** e o código CRC **E6FD15DF**.

Referência: Processo nº 1440.01.0000058/2022-13

SEI nº 49729634